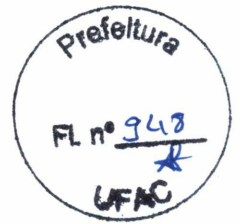




Universidade Federal do Acre
Prefeitura do Campus Sede
Diretoria de Obras e Projetos



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA

Rio Branco, 14 de novembro de 2019.

À CPL

Assunto: Análise referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 25/2019

Senhor Presidente,

Após análise do acervo da empresa SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, temos as ponderações à seguir:

A empresa apresentou em sua documentação acervo compatível com o solicitado no edital de licitações, demonstrando ter executado obras com estruturas metálicas de médio e grande porte, com os devidos Atestados de Capacidade Técnica dos Contratantes, o que demonstra a possibilidade de seu atendimento satisfatório às demandas desta IFES.

Entretanto, chamo atenção para a não apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA. Temos somente os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica contratante da empresa, porém, no edital de licitações, nos itens, 10.1, 10.1.1 e 10.1.2, que tratam da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, também não encontramos a solicitação de tal documentação registrada no CREA.

Por outro lado, no item 10.2, *“Comprovar que possui no quadro da empresa funcionário com curso técnico em soldagem ou equivalente ou superior”* onde no item 10.2.1 *“A priori, entende-se como superior, para fins do item acima, o funcionário engenheiro mecânico e congêneres, devidamente registrado no conselho de classe”*, foi apresentado na folha 907, uma declaração do Arquiteto Urbanista André Lincoln Nogueira Almeida, onde é citado:

“Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, ART. 2º atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes”

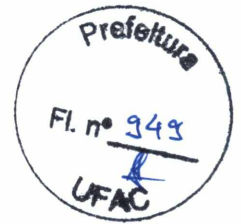
Não é mencionada a origem da resolução que, dentre as atribuições, está o item:

“2.2.4. Execução de estrutura metálica”

Diante desta documentação apresentada, levando em consideração o edital de licitações em seu item 10.2. **Considerando que a formação de profissional Arquiteto Urbanista em**



Universidade Federal do Acre
Prefeitura do Campus Sede
Diretoria de Obras e Projetos

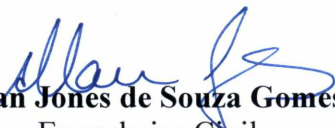


nada se compara, no que se refere a estudos de estruturas, sejam em madeira, metálica, concreto armado, mistas e etc, com a formação de profissionais de Engenharia Civil e Mecânica, não vejo segurança em aceitar a responsabilidade técnica de tal profissional, apesar das recentes atribuições à ele imputadas através de Resoluções citadas nos autos, por entender que tais resoluções de atribuição profissional são incompatíveis com a formação do profissional de Arquitetura e Urbanismo, e portanto, este profissional não agrega segurança à execução de estruturas metálicas.

Entendemos que os PROFISSIONAIS CAPACITADOS para acompanhar e garantir a segurança de estruturas metálicas, caso não sejam os mencionados no edital com curso técnico em soldagem, são os engenheiros das áreas MECÂNICA E CIVIL.

Sendo assim, diante de toda a análise aqui feita da capacidade técnica da empresa supracitada, encaminhamos os autos, para que a Comissão de Licitação tome as medidas necessárias e cabíveis no certame.

É o parecer, à superior apreciação.


Allan Jones de Souza Gomes
Engenheiro Civil
CREA 9181D/AC
Diretor de Obras e Projetos